LEI N° 452/03

DE 30 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 199, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 29 de julho de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Ilha Comprida, com competência e organização nos termos da presente Lei.

Art.2°- Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II- organizar as conferências municipais de Saúde (Lei 8142);

III- propor medidas para o aperfeiçoamento, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

V- fiscalizar os recursos destinados ao setor de Saúde em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000 desde o processo orçamentário (PPA, LDO, LO) a gestão orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde até a avaliação dos recursos aplicados através de instrumentos como Balancete de Receita e Despesas e Relatório de Gestão.

Parágrafo Único- Para cumprir suas funções o Conselho deve provar anualmente instrumentos de planejamento e avaliação como Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão.

Art.3º- Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros assim distribuídos:

I- 06 (seis) usuários, sendo:
   a) 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil regularmente constituídos, representantes dos diversos segmentos como: Associações, Entidades de Classe, Clubes de Serviço, Entidades Religiosas, Cooperativas, e outros; e,
   b) 03 (três) representantes de usuários escolhidos em Plenária Municipal.

II- 03 (três) trabalhadores de saúde, sendo:
   a) 01 (um) representante dos Trabalhadores Públicos Municipais da área da Saúde de nível superior; e,
   b) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Públicos Municipais da área de Saúde de nível médio e elementar com atuação no Município.

III- 03 (três) Gestores, Estado, Saúde Municipal e Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, sendo:
   a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
   b) O Diretor Municipal de Saúde; e,
   c) 01 (um) representante dos demais departamentos municipais.

Art.4°- Os membros do Conselho serão escolhidos da seguinte forma:

I- através de indicação da Instituição Pública para os representantes dos segmentos previstos no artigo 3º - item III;

II- através de eleição entre seus pares para os segmentos previstos no artigo 3º - itens I e II.

§.1°- Os segmentos no item I e II – usuários e trabalhadores de saúde deverão ser eleitos em Plenária Municipal convocada pelo Presidente do Conselho através de edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato do Conselho e com antecedência mínima de 30 dias da data da Plenária.

§.2°- Para pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Saúde os representantes do Segmento de usuários na categoria de entidade civil previsto no item I, alínea "a", devem apresentar no ato de instalação da Plenária Municipal, ata de fundação da entidade, CNPJ, ata de eleição da atual diretoria e documentos da entidade, ata de reunião onde tenham sido escolhidos os candidatos a vaga de Conselheiro titular e suplente.

I - os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecido por ato formal;

II- no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

§.3º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde, a substituição de seus representantes.

§.4º- As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art.5°- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art.6°- A gestão do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos intercalados com o início e o término do mandato do Prefeito Municipal.

I- os Conselheiros poderão ser reconduzidos;

II- a cada Conselheiro titular deverá ser indicado um Conselheiro suplente;

III- no caso da representação por órgão ou entidade o suplente deverá ser do mesmo órgão ou entidade;

IV- ss sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser realizadas em local público, com data, horário, local e pauta divulgados através

de editais públicos, até 3 (três) dias antes da data da reunião;

V- o Conselho Municipal de Saúde deverá contar com dotação orçamentária, para financiamento de infra estrutura, comunicação, formação/capacitação de seus membros dentre outras despesas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser inferior à 150.37 (cento e cinqüenta mil e trinta e sete) UFICs, (Unidade Financeira de Ilha Comprida;

VI- o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros;

VII- será dispensado o Conselheiro que não comparecer sem justificativa, e não se fizer representar por seu suplente a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas por seis meses devendo o Conselheiro ser comunicado quando as faltas atingirem duas consecutivas ou duas intercaladas;

VIII- no caso de representação dos usuários de entidades da sociedade civil comunicar o Conselheiro e a Entidade.

Art.7°- A Assessoria jurídica ao Conselho Municipal de Saúde será dada pelo Departamento Jurídico do Município.

Art.8°- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§.1º- Cada membro terá direito a um voto.

§.2º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS – terá, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário e terá competência para tomar todas as medidas administrativas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde.

§.3º- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações ou resoluções que deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo

ou a quem, por este, for delegado, por ato formal, a competência.

Art.9°- Caberá ao Presidente, a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde dentre os membros do Departamento Municipal de Saúde.

Art.10- Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer cidadão com conhecimento sobre os temas em pauta para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As comissões terão a finalidade de promover estudos visando a compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.11- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as Instituições de ensino profissionalizante e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS – assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art.12- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no seu Regimento Interno, aprovado pelo respectivo plenário.

Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 30 DE JULHO DE 2003.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal